



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ED 2007/07

15 fevereiro 2007
Original: inglês

P

**Revisão do Regulamento CE
com respeito à ocratoxina A (OTA)
e outros contaminantes**

1. Cumprimentando os Membros, o Diretor-Executivo informa-lhes que, com data de 19 de dezembro de 2006, a Comissão Europeia publicou o Regulamento (CE) No. 1881/2006 da Comissão, fixando limites máximos para a presença de certos contaminantes nos gêneros alimentícios.

2. O Regulamento foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia (L364) de 20 de dezembro de 2006 e entrará em vigor em 1^o de março de 2007. No caso do café torrado e do café solúvel, não foram alterados os limites máximos de 5 ppb e 10 ppb, respectivamente, para o teor de OTA¹, e não há limites em relação ao café verde (ver parágrafos 22 a 24 na página 7 e itens 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.11 na página 16 do Regulamento). Pode-se baixar o Regulamento através do seguinte link:

http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l_364/l_36420061220pt00050024.pdf

3. Convém notar que a situação do café verde continua em exame, e que o parágrafo 2^o do artigo 9^o estipula a comunicação anual da ocorrência da OTA e medidas de prevenção. Também convém atentar para o parágrafo 2^o do artigo 3^o, que proíbe a mistura de gêneros alimentícios que observam os limites máximos fixados no Anexo com gêneros alimentícios que excedem esses limites. Isto não afeta o café verde, para o qual não há limites máximos, mas significa que não é permissível misturar volumes iguais de, por exemplo, café torrado com um teor máximo de 7 ppb de OTA com café torrado com teor máximo de 2 ppb, para conseguir uma média de 4,5 ppb.

¹ Ver no documento ED-1940/05 pormenores do Regulamento (CE) No. 123/2005 da Comissão, que fixa limites máximos para a OTA, emendando o Regulamento (CE) No. 466/2001.